ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - CAIXA POSTAL, 71
FONE - FAX (047) 622-3011
CGC/MF - 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

11
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.893 de 29/08/97

REDUZ PARA 2 % AO MÊS A COBRANÇA DE JUROS NOS ATRASOS DE TRIBUTOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado a alínea "a" ,do inciso II do artigo 114 da Lei nº 1.919 de 30 de dezembro de 1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

a. multas de:

1. 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado com atraso até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2. 4% (quatro por cento) quando o pagamento for efetuado com atraso de mais de 30 (trinta) dias, até 60 (sessenta) dias do vencimento;

3. 6% (seis por cento) quando o pagamento for efetuado com atraso de mais de 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. 2º - Fica incluído Parágrafo único ao Art. 114 da Lei nº 1.919, de 30 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As multas sobre tributos não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, serão reduzidos aos percentuais estabelecidos neste artigo.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 29 de agosto de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29 de agosto de 1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças